

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SPP/2025

Processo SEI n.º 7310.2025/0000072-0

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Início Do Prazo Para Envio Da Proposta Eletrônica: 11/08/2025 Permitido o envio até o dia e horário da abertura da Sessão Pública.

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 25/08/2025 – às 10h00min.

UASG: 926151

Critério de Julgamento: menor taxa de transação

Modo de Disputa: aberto

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.587/0001-05, situada na Rua Líbero Badaró, 293, 25º andar, conjunto 25C, Centro Histórico, São Paulo, SP, CEP: 01009-907 (a “SPP”), torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação do serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses, sob o critério de julgamento do tipo **menor taxa de transação**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015 e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, bem como as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias S.A. e deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

1. OBJETO

- 1.1.** Serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Participantes.** Poderão participar da Licitação todos os interessados em contratar com a São Paulo Parcerias S.A. que:

- a) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>); e
- b) atuem em atividade econômica compatível com a descrição no item do objeto.

- 2.2.** Os Licitantes deverão realizar o cadastramento nos sistemas mencionados no subitem 2.1 acima e credenciar os representantes que atuarão em seu nome até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

- 2.2.1.** As informações relativas ao cadastro a que se refere o subitem anterior estão disponíveis no endereço eletrônico (www.gov.br/compras).

- 2.2.2.** É de responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos e/ou plataformas responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3. Vedações.** Não será admitida a participação, nesta Licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que:

- 2.3.1.** enquadrem-se em quaisquer das hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 2.3.2.** não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.4.** tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.3.5.** estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.3.6.** tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;
- 2.3.7.** tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 2.3.8.** tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9.** configurem agentes públicos da entidade Licitante de maneira direta ou indireta, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.3.10. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4. Uso do Sistema de Compras do Governo Federal. A Licitante e seu representante são integralmente responsáveis pelo domínio da operação, navegação e comandos do sistema de Compras do Governo Federal, inclusive quanto às funcionalidades da plataforma, tais como cadastramento de propostas, anexação de documentos, manifestação de intenção de recursos, recursos e demais funcionalidades. Quaisquer dificuldades de operacionalização do sistema devem ser comunicadas de imediato ao provedor do sistema por meio dos canais de atendimento.

2.4.1. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus lances, inclusive os atos praticados direta ou indiretamente por seu representante.

2.4.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas 01 (uma) Licitante em cada pregão eletrônico.

2.4.3. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à Licitação, previstas neste Edital ou em seus Anexos.

2.4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. PROPOSTAS

3.1. Cadastramento. A Proposta versará sobre o valor a ser desembolsado pela São Paulo Parcerias pela execução de cada item do objeto desta Licitação, individualmente considerado.

3.1.1. Cada Proposta deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável, observados os termos deste Edital.

3.2. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta relativa ao respectivo item do objeto a que pretendem concorrer, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, qual seja **25/08/2025, às 10h00**, mediante o preenchimento, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), do(s) campo(s) relativo(s) a cada um dos itens. Será observado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do presente Edital.

3.2.1. O valor cadastrado no sistema deverá corresponder ao valor da tarifa unitária do objeto deste Edital a que a Licitante pretende concorrer.

3.2.2. Para a Companhia, são estimadas 95 corridas por mês, ou seja, 1.140 corridas no período de 12 (doze) meses.

3.2.2.1. O valor estimado anual de corridas é de R\$ 98.450,40 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para fins desta Licitação, calculado a partir de estimativa de total de corridas dentro de período de 12 (doze) meses, valor este que será adicionado ao valor total do Contrato na soma com a taxa de transação anual.

3.2.3. Quando do envio da Proposta de Preços, conforme o Anexo II deste Edital, com o detalhamento da Proposta, na forma do item 5.8, deverá ser apresentada a descrição detalhada do objeto; o valor unitário da taxa e o valor global estimado do respectivo objeto, ou seja, no envio da proposta deverá ser contemplado o valor unitário e total da taxa por corrida finalizada + o valor total fixo estimado para as corridas.

- 3.3.** No envio da(s) Proposta(s), a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5.1.** A assinalação da opção “não” no campo referente à declaração mencionada no subitem 3.5 acima apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** As Licitantes poderão retirar ou substituir a(s) Propostas anteriormente inserida(s) no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.8. Preços.** Os preços unitários e totais, relativos a cada item, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos.
- 3.9.** O valor total estimado da proposta deverá ser obtido mediante a **multiplicação do valor da tarifa unitária por corrida finalizada pela quantidade estimada de 1.140 (mil cento e quarenta) corridas** a serem realizadas durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. Deve-se observar os itens 3.2.1; 3.2.2; 3.2.2.1; e 3.2.1, e o Anexo II do Edital 008/SPP/2025, para o envio da planilha da proposta, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 3.10.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do(s) objeto(s), tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, inclusive gastos com transporte, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.10.1.** As Propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao respectivo item do objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital e seus anexos.

- 3.10.2.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como variação cambial.
- 3.10.3.** O modelo desta contratação será **sob demanda**, ou seja, a CONTRATANTE poderá solicitar, dentro de um prazo de até 12 (doze) meses, o quantitativo estimado de 1.140 (mil cento e quarenta) corridas. Deve-se considerar este fator crucial na elaboração da proposta, de modo a serem evitados os equívocos citados no item 3.10.2.
- 3.11.** A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo a Licitante o compromisso de executar os objetos licitados nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12. Data de Referência.** As Propostas deverão ser orçadas em valores vigentes na data da apresentação da Proposta, que será considerada como a data de referência de preços.
- 3.13. Validade da Proposta.** As Propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas. A eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** Toda a documentação necessária para a habilitação, listada nos itens 4.3 a 4.7, deverá ser apresentada pela Licitante no Sistema de Compras do Governo Federal,

conforme solicitação do Pregoeiro, independente da documentação já estar disposta no SICAF ou em outra plataforma.

4.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar com a Licitante ou com terceiros para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos e declarações solicitadas no item 4 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3. Habilitação jurídica. Para efeito de habilitação jurídica, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.4. Regularidade fiscal e trabalhista. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- d)** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o respectivo item do objeto da Licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débitos tributários da dívida ativa do estado da sede da Licitante, incluindo débitos tributários relativos ao ICMS;
- g)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o respectivo item do objeto da Licitação;
- h)** Certidão de regularidade fiscal do município em que a Licitante tiver sede;
- i)** Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo/SP, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo de declaração apresentado no Anexo IV deste Edital;
- j)** Certidão de regularidade no CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) do município de São Paulo; e
- k)** Certidão de regularidade correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.4.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Licitante, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados

tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do Contrato.

4.4.3. A Licitante isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da Licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a São Paulo Parcerias aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias corridos imediatamente anteriores à data estabelecida para abertura da sessão pública.

4.5. Qualificação econômico-financeira. Para efeito da qualificação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial ou Certidão de Objeto e Pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca da cidade onde a Licitante for sediada, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias corridos, antes da data da abertura da sessão pública.
- b)** Tendo em vista a natureza continuada da contratação e seu objeto e considerando o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a Licitante deverá apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um) para comprovar a sua capacidade financeira, uma vez que esse índice mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, sendo apto a resguardar o suficiente esteio financeiro para suportar a contratação, resultante da aplicação da seguinte fórmula, conforme demonstrado no Anexo VIII deste Edital:

Ativo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante

- c) Na hipótese de a empresa não ter o ILC igual ou maior que 1 (um) ($>$ ou $= 1$), reserva-se a possibilidade de a Licitante apresentar o seu patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor da sua proposta.

4.6. Declarações e comprovantes. A Licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) “Declaração do Proponente” subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- b) “Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção” subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V deste Edital, afirmando que sua Proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, “Declaração de Enquadramento como ME/EPP”, subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.6.1. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no subitem 4.6 c) acima e admitida a indicação, pela Licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

- a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- b) Sem prejuízo da declaração exigida no item acima e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Qualificação técnica. Para efeito de qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, executado em território brasileiro, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de fornecimentos de bens e serviços realizados, com indicações das quantidades, especificações e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- 4.7.1.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de bens similares ao(s) item(ns) do objeto desta Licitação ao(s) qual(is) a Licitante concorre, que demonstre(m) que a Licitante prestou e forneceu bens e serviços correspondentes.
- 4.7.2.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos diretamente pelos recebedores dos serviços prestados pela Licitante, por meio de sua matriz e/ou filial, e deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.
- 4.7.2.1.** Entende-se por recebedor/emiteente, a pessoa jurídica que tenha sido a contratante dos serviços.
- 4.7.2.2.** Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a Licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- 4.7.3.** Não será permitida a apresentação de atestados de empresas do mesmo grupo econômico da Licitante.
- 4.7.3.1.** Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns, e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem, bem como empresas sujeitas a uma mesma estrutura global.
- 4.7.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas declarações apresentadas, a São Paulo Parcerias S.A. aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias corridos imediatamente anteriores à data estabelecida para abertura da sessão pública.
- 4.7.4.1.** A conformidade do(s) atestado(s) poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

4.7.5. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações, comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica apresentadas pelas Licitantes (subitens 4.5, 4.6 e 4.7), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.5.1. A Licitante deverá apresentar a resposta ou sanear eventual falha no prazo determinado pelo Pregoeiro diante da necessidade do caso.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das Propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das Propostas e a sua divulgação pelo Sistema de Compras do Governo Federal na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Lances. Em seguida da abertura das Propostas, será dado início à etapa competitiva, na qual as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. Os lances deverão ser:

- a)** públicos e sucessivos;
- b)** em valores distintos e decrescentes; e
- c)** sempre inferiores à última Proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante.

5.2.1.1. Em todos os lances ofertados, inclusive o primeiro, deverá ser observada a redução mínima fixada no subitem 5.2.3.

- 5.2.1.2.** No caso de 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.
- 5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pela tarifa unitária do objeto deste Edital, na forma do subitem 3.2.
- 5.2.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos) e incidirá sobre o valor unitário.
- 5.2.4.** A Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.2.5.** A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.
- 5.2.6.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente por (02) dois minutos pelo Sistema de Compras do Governo Federal, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.2.7.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.2.6 anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.8.** Definida a melhor Proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.2.9.** Após o reinício previsto no subitem supra 5.2.8, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

- 5.2.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.2.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 5.2.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema de Compras do Governo Federal poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 5.2.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.14.** Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta inicialmente inserida.
- 5.2.15.** No decorrer da etapa de lances, as Licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, dos horários de seus registros no sistema e dos respectivos valores;
 - b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.2.16.** A etapa de lances será considerada encerrada findos o período de duração dos lances e eventuais prorrogações.
- 5.3. Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Compras do Governo Federal divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada Licitante.

5.4. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência do item objeto deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da Licitante junto ao SICAF/Compras.

5.5. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o subitem 5.3, será assegurada às Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, conforme os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

- a) Em relação ao item objeto deste Edital, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- b) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- c) A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da Proposta de menor valor após a etapa de lances com vistas à redução do preço.

5.6.1. A negociação será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

5.6.2. O resultado da negociação será divulgado a todas as Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.6.3. A autora da Proposta de menor valor terá o prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do caso, para envio da proposta renegociada, conforme o modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital.

5.6.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

5.6.3.2. Se a Licitante detentora da melhor Proposta não enviar a Proposta renegociada, seu lance não será aceito pelo Pregoeiro.

5.6.3.3. A negociação poderá ser feita com as demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua Proposta permanecer substancialmente acima do preço estimado pela Administração.

5.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da Proposta.

5.8. Julgamento e Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar, mediante envio da Proposta de Preços, conforme o Anexo II deste Edital, quanto à adequação

do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência e à exequibilidade da Proposta, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às Licitantes a composição de preços unitários dos equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.2. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para cada item.

5.8.2.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- i. que o custo da Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e
- ii. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da Proposta.

5.8.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

5.8.2.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis e sem eventual e posterior comprovação de exequibilidade, ou permanecer substancialmente acima do preço estimado para a contratação;

- d) não demonstrar sua exequibilidade, quando solicitado pela Administração;
- e) apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f) apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado; e
- g) for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.9.1. estiver em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

5.9.2. A desclassificação da proposta se dará por decisão motivada do Pregoeiro e será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.9.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.10. Exame das condições de habilitação. Uma vez aceita pelo Pregoeiro a Proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do subitem 5.8 acima, dar-se-á início à etapa de análise dos documentos de habilitação da Licitante prolatora da Proposta vencedora, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os

documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

- b)** A Licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, salvo a regularidade fiscal, mediante a apresentação de documentos em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal. Alternativamente, em caso de comprovada falha técnica no sistema, o Pregoeiro poderá determinar o envio da documentação faltante pelo correio eletrônico compras@spparcerias.com.br ou outro meio, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da referida determinação, ou em outro prazo estipulado pelo Pregoeiro diante das necessidades do caso.
- c)** Admite-se a assinatura eletrônica dos documentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.063/2020.
- d)** A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado, mediante suspensão da sessão pública, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de certidão regular, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro e conforme a necessidade do caso.
- e)** Por ocasião da retomada da sessão pública, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa/empresa de pequeno porte ou sobre a prorrogação de prazo.
- f)** A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- g)** A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos

neste Edital e seus anexos, os quais deverão ser comprovados durante a sessão pública.

- h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10.1. A São Paulo Parcerias S.A. não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “d”, ou dos meios para a transmissão de documentos a que se refere o subitem 5.10, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

5.10.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.10.3. Se a Proposta não for aceitável, se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta aceitável cujo autor

atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Recursos.** Divulgada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo para intenção de recurso às demais Licitantes por meio de mensagem lançada no sistema. A intenção motivada de recurso deverá ser realizada, imediata e motivadamente, no prazo concedido pelo Pregoeiro, exclusivamente no campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2.** A Licitante deverá manifestar intenção de recurso dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 10 (dez) minutos.
- 6.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora, na própria sessão pública, caso em que, o Pregoeiro proporá, à autoridade competente, a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4.** Na hipótese de haver alguma intenção de recurso registrada, o Pregoeiro realizará a análise, cabendo-o decidir, justificadamente, pela aceitação ou recusa de cada intenção.
- 6.5.** A(s) recorrente(s) poderá(ão) apresentar, no campo próprio disponibilizado no Sistema de Compras do Governo Federal, suas razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Ato contínuo, as demais Licitantes poderão apresentar contrarrazões, no campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo para interposição de recurso.
- 6.6.** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>). A apresentação de documentos complementares relacionados, se houver, deverá ser realizada através do e-mail compras@spparcerias.com.br, dentro do mesmo prazo.

6.6.1. Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para decidir.

6.6.2. As contrarrazões de recurso serão apresentadas em 03 (três) dias úteis e a decisão final do Pregoeiro e da autoridade competente em 05 (cinco) dias úteis.

6.6.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando o item objeto deste Edital.

6.8. Caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à Licitante vencedora, se não houver intenção e/ou interposição de recurso.

6.9. Havendo a apresentação das razões recursais tempestivas, decididas as mesmas, a autoridade competente fará a adjudicação do serviço à Licitante vencedora.

6.10. Homologação. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a Licitação.

6.11. O mesmo ato processual poderá abarcar homologação da licitação e adjudicação do objeto, bem como convocação do adjudicatário para assinatura do Contrato.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Caberá à Licitante acompanhar todas as operações e mensagens disponibilizadas no Sistema de Compras do Governo Federal, desde a data da publicação do Edital até a homologação da Licitação, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens disponibilizadas no Sistema de Compras do Governo Federal ou da desconexão desta.

7.2. Toda a interação entre as Licitantes e a São Paulo Parcerias, visando transparência e conformidade da Companhia, será realizada somente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal e da correspondência eletrônica

compras@spparcerias.com.br, não sendo permitida a realização de tratativas com os colaboradores da SPP por quaisquer outros meios de comunicação, tais como aplicativos de mensagens e telefonemas.

7.3. Efeitos. A desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil subsequente, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS

8.1. Vinculação ao Termo de Referência. Os objetos contemplados neste Edital deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da futura contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS OBJETOS FORNECIDOS

9.1. Os serviços prestados serão objeto de medição, que será realizada por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Contrato, cuja minuta consta no Anexo XI deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Celebração do Contrato.** A(s) contratação(ões) decorrente(s) deste certame licitatório será(ão) formalizada(s) mediante a assinatura de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo XI.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do Contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a São Paulo Parcerias S.A. verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN” do município de São Paulo.

- 11.1.4.** Constitui, igualmente, condição para a celebração do Contrato, a apresentação, pela Adjudicatária, dos documentos a que essa houver se comprometido a exibir, por meio de declaração específica, antes da celebração do Contrato.
- 11.1.5.** A indicação de Gestor encarregado de representar a Adjudicatária com exclusividade perante a Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. Assinatura.** A assinatura do Contrato será realizada de forma eletrônica, através da plataforma *ZapSign*, método admitido pelos signatários como válido, nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da disponibilização do documento na plataforma *ZapSign*.
- 11.2.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada e aceita pela São Paulo Parcerias S.A.
- 11.2.2.** As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
- 11.2.3.** A assinatura do Contrato configurará confirmação tácita de todos os documentos, prazos, valores e condições ofertadas pela Licitante durante o processo licitatório.
- 11.3. Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para enviar Proposta de preços revalidada, com o mesmo valor que foi apresentado em seu último lance da sessão pública, com vistas à celebração do Contrato, quando a Licitante vencedora:
- a)** for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata o item 4 deste Edital;

b) recusar-se a assinar o Contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura ou não devolver a minuta assinada eletronicamente no prazo estipulado pela Contratante.

11.4. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de São Paulo, no site do Sistema de Compras do Governo Federal, bem como no site da São Paulo Parcerias S.A.

11.4.1. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 5 e seguintes deste Edital.

12. AVISOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Avisos. Os avisos pertinentes ao pregão eletrônico serão inseridos no campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal e no site da São Paulo Parcerias (<https://www.spparcerias.com.br/fornecedores>) a qualquer tempo do certame, cabendo às Licitantes a responsabilidade pelo seu acompanhamento.

12.2. Esclarecimentos. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio do correio eletrônico compras@spparcerias.com.br em até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sendo respondidos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Todos os esclarecimentos serão inseridos no campo próprio do Sistema de Compras a qualquer tempo do certame, cabendo aos Licitantes a responsabilidade pelo seu acompanhamento.

12.2.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3. Impugnações. As impugnações deverão ser apresentadas pelo correio eletrônico compras@spparcerias.com.br, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.3.1. As impugnações serão decididas pelo Pregoeiro, com o auxílio dos setores técnicos competentes, do subscritor do Edital e da equipe de apoio e respondidos em até 03 (três) dias úteis.

12.3.2. As impugnações não necessariamente suspendem os prazos previstos na Licitação, cabendo ao Pregoeiro a decisão do acolhimento.

12.3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

12.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.3.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo administrativo da Licitação e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelos Licitantes, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência – Anexo I e na minuta de Termo de Contrato – Anexo XI.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e seus anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos dos oficiais.

13.2. As Licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a execução do objeto da Licitação, cabendo, inclusive, o exame de todas as instruções, condições, exigências, avisos, esclarecimentos, leis, decretos,

normas, especificações e regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação.

- 13.3.** A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas Licitantes, de todos os seus termos e condições.
- 13.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.5. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pelo Sistema de Compras do Governo Federal.
- 13.7. Atas e Relatórios.** Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavrados atas e/ou relatórios circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 13.8. Sigilo das Licitantes.** O Sistema de Compras do Governo Federal manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes:
- a) para o Pregoeiro: até o fim da etapa de lances;
 - b) para os demais participantes: até a etapa de habilitação.
- 13.9. Sigilo do Orçamento.** Será permitida a abertura do sigilo do custo estimado da contratação após o fim da etapa de lances, quando as propostas permanecerem com preços acima dos de referência, desde que em ato público e com a devida

justificativa, de modo a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva e evitar a ocorrência de tratamento não isonômico.

13.10. Exclusão. Será excluído do certame, a Licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franquiar, permitir ou possibilitar a sua identificação para a São Paulo Parcerias S.A., para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

13.10.1. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação da Licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

13.11. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela Licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.

13.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta Licitação, serão divulgados nos endereços:

a) <https://www.spparcerias.com.br/fornecedores>.

- b) <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>.
- c) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

13.13. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

13.13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.14. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13.15. Anexos. Integram o presente Edital:

- ANEXO I - Termo de Referência Nº 008/SPP/2025.
- ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta de Preços.
- ANEXO III - Modelo de Declarações do Proponente.
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de não Enquadramento como ME/EPP.
- ANEXO VIII - Modelo Critérios de Análise Econômico-Financeira.
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa.
- ANEXO X - Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.
- ANEXO XI - Minuta de Contrato.

São Paulo, 08/08/2025

RAVI NESTERIUK SILVA GALLO

Assessor Administrativo

KIM FERREIRA DE SOUZA

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

Processo SEI nº 7310.2025/0000072-0

1. OBJETO

- 1.1.** Serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Para cumprimento de seu objeto social, a Companhia deve assegurar os meios de locomoção apropriados para a realização das atividades de seus colaboradores. Essas atividades incluem, entre outras, a participação em agendas externas, como reuniões, palestras, visitas a repartições públicas e sedes de organizações públicas ou privadas, bem como deslocamentos a locais relacionados aos projetos desenvolvidos ou às atividades administrativas.
- 2.2.** Nesse sentido, respeitadas as Diretrizes para o Transporte Individual de Passageiros, e com vistas a atender as demandas da Companhia, o objeto contratual deve garantir agilidade e disponibilidade dos serviços de transporte remunerado de passageiros mediante solicitação dos colaboradores. Para tanto, deverá integrar, por meio de solução tecnológica, diferentes prestadores de serviço em uma única plataforma, visando à otimização do atendimento às demandas de deslocamento.
- 2.3.** A contratação de serviços de transporte por empresas públicas, prescindindo de adesão a ata de registro de preços, é autorizada nos termos do Decreto nº 63.424, de 23 de maio de 2024:

“Art. 4º A intermediação de serviços de transporte de passageiros fica enquadrada como serviço comum a todos os órgãos da administração direta, devendo sua contratação ser objeto de registro de preços centralizado, observada a legislação de regência.

§ 1º O registro de preços para os serviços de intermediação de transporte de passageiros deverá ser obrigatoriamente utilizado pelos órgãos da administração direta, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto e em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Será facultada a participação das entidades da administração indireta nos procedimentos referidos no “caput” deste artigo.”

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. O aplicativo de solução integrada, objeto desta contratação, deverá realizar a intermediação de solicitações de transporte terrestre, integrando empresas de transporte de passageiros.

3.1.1. São estimadas 95 (noventa e cinco) corridas por mês.

3.1.2. A forma e o cálculo para a apresentação da proposta estão detalhados no item 4.14 e no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A plataforma integradora da CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes **funcionalidades**:

3.2.1. Solicitação de corrida por meio de aplicativo instalado em *smartphone* (pelo menos sistemas operacionais Android e iOS) e sistema *web* acessível por *desktop*, *ultrabook*, *notebook* ou *tablet*.

a) A plataforma deverá ter fácil acesso e o seu uso deverá ser intuitivo, permitindo praticidade ao usuário.

3.2.2. Cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

- 3.2.3.** Acesso para gerenciamento, pela Unidade CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
- a) O sistema deverá permitir o cadastramento e a exclusão concomitante de múltiplos usuários da CONTRATANTE, a qualquer tempo sem limite de usuários.
- 3.2.4.** Método impessoal de seleção de veículos e motoristas, vedando a escolha direta de condutores por iniciativa dos usuários ou demais colaboradores da CONTRATANTE.
- 3.2.5.** Monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, identificando a estimativa do tempo de espera e a localização do veículo em mapa digital.
- a) Quando a corrida for aceita, o usuário deverá identificar o nome do motorista, bem como o modelo e a placa do veículo chamado.
- 3.2.6.** Possibilidade de comunicação entre o solicitante e o motorista, seja por chat (mensagens instantâneas) e/ou telefone.
- 3.2.7.** Disponibilização dos dados das corridas realizadas em sistema *web* para consulta da unidade CONTRATANTE a qualquer momento, com possibilidade de filtrar informações pertinentes às corridas.
- 3.2.8.** Recebimento, no *e-mail* do usuário, ao final de cada corrida, sobre um resumo da corrida com os dados de endereço de partida e destino, data, percurso realizado, quilometragem, hora de início e fim, identificação do carro e do motorista.
- 3.2.9.** O sistema *web* deverá permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.
- 3.2.10.** Possibilidade de realizar o download dos dados, em formato CSV ou XLS ou XLSX ou ODS ou equivalente passível de leitura por software de planilha, contendo o histórico de viagens da CONTRATANTE com as informações

dispostas no item 4.3, à exceção do item 4.3.5, com possibilidade de aplicar filtros nos dados.

3.2.11. Sistema web, acessado mediante login e senha a servidores previamente autorizados, que permita visualização e extração dos dados das corridas realizadas.

3.3. O sistema web deverá disponibilizar **relatórios** com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

3.3.1. Identificação do condutor (nome e/ou código identificador).

3.3.2. Endereço de Origem.

3.3.3. Endereço de Destino.

3.3.4. Quilometragem total percorrida.

3.3.5. Percurso realizado (por meio de visualização no sistema web).

3.3.6. Data da corrida.

3.3.7. Horário da solicitação/chamada e horário de início e fim da viagem.

3.3.8. Identificação do usuário que solicitou a corrida.

3.3.9. Centro de Custo da Unidade CONTRATANTE.

3.3.10. Motivo e/ou justificativa da corrida, em campo aberto escrito pelo usuário e campo fechado selecionável em lista.

3.3.11. Valor da corrida conforme regime de preço da CONTRATADA.

3.4. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização e emissão de relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

3.4.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;

3.4.2. Corridas e gastos por centro de custos;

3.4.3. Corridas e gastos por período.

3.5. Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da Nota Fiscal e eventual Nota de Débito.

3.6. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.7. A **integração** dos fornecedores do serviço de transporte e a conexão destes com a plataforma integradora será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.7.1. A plataforma integradora deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) opções de soluções de táxi e pelo menos 01 (uma) opção de aplicativo de mobilidade privada para atendimento de transporte individual de passageiro, além da possibilidade de integrar outros serviços fornecidos por veículos privados e cooperativas de táxi;

3.7.2. A plataforma deve oferecer funcionalidades que garantam a segurança, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3.7.3. A CONTRATADA deve assegurar o controle eficiente de cada deslocamento, de modo a garantir a transparência e precisão nos custos das corridas.

3.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por e-mail, conexão remota ou telefone sem limites de horas mensais, em horário comercial.

3.7.5. A CONTRATADA é responsável por eventuais atualizações de sistema, acompanhando a evolução tecnológica do mercado, bem como customizações exigidas pela legislação vigente. Tais atualizações deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE.

- 3.7.6.** A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de empresas cujos veículos obedeçam fielmente à legislação pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e, ainda, à Legislação Municipal correspondente e que trata da permissão dos serviços de táxi e transporte privado.
- 3.7.7.** A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de empresas cujos motoristas estejam devidamente habilitados para prestação dos serviços de táxi e transporte privado.
- 3.7.8.** Os condutores deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos previstos pela legislação vigente, em seus prazos de validade.
- 3.8.** Os serviços poderão ser convocados a qualquer momento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.8.1.** Eventuais indisponibilidades do sistema somente serão admitidas se: (i) em dias úteis, não ocorrerem entre 6h e 20h; ou (ii) nos demais períodos, forem previamente informadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando a indisponibilidade for superior a 20 (vinte) minutos.
- a) A CONTRATADA, nesse sentido, deverá dispor de canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive feriados, para as eventuais situações de indisponibilidade do aplicativo e/ou, quando se fizer necessária quaisquer providências urgentes.
- 3.9.** Especificação dos veículos a serem disponibilizados:
- 3.9.1.** Uso Comum: veículos cadastrados como “OTTC”, táxi comum ou táxi preto, conforme for disponibilizado pela CONTRATADA.
- 3.9.2.** Adaptado: só poderão ser requisitados pelos agentes públicos com deficiência, independentemente do cargo, emprego ou função pública que exerçam.

- 3.10.** Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana. Para serviços executados fora dos limites do Município de São Paulo, o usuário deverá observar o que determina o Decreto Municipal 63.424/2024¹.
- 3.11.** Das tarifas e mediações do serviço:
- 3.11.1.** A CONTRATADA será remunerada através de tarifa por transação, ou seja, uma transação configura uma corrida finalizada.
- 3.11.2.** A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino do usuário.
- 3.11.3.** O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.
- 3.11.4.** A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino.
- 3.12.** O pagamento será realizado mensalmente, considerando a soma do valor total das corridas efetivamente realizadas no mês de referência à quantidade de corridas realizadas multiplicada pelo valor da tarifa por transação, mediante a aprovação do Gestor e Fiscal do contrato.

¹ Decreto Municipal 63.424 de 23 de maio de 2024 - Confere nova regulamentação aos serviços de transporte individual de agentes públicos no âmbito dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, nos termos e condições previstos no artigo 111 da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.

Art. 9 - É vedado:

(...)

IV - ultrapassar os limites do Município de São Paulo, exceto mediante ciência e concordância da Chefia de Gabinete ou autoridade equiparada de cada órgão.

- 3.13.** A CONTRATADA deverá promover treinamento acerca do uso da plataforma pelos usuários. O treinamento deverá ser aplicado aos gestores e fiscais da Contratação de modo que seja possível replicar aos demais colaboradores.
- 3.14.** O treinamento será feito de forma presencial ou online, conforme previamente definido pela CONTRATANTE.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Prestação de serviços continuados pelo período de 12 (doze) meses.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O serviço deverá ser prestado em qualquer ponto da região da Grande São Paulo, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016 e demais legislações vigentes dos Municípios em que ocorrer a prestação do serviço/trânsito do beneficiário, bem como na Diretrizes para o Transporte Individual de Passageiros da Companhia.

6. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início (OI) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.
- 6.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.
- 6.3.** O prazo para implantação da plataforma e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de vigência do Contrato, nos seguintes termos:

- 6.3.1.** Implantação e acesso ao sistema: até 05 (cinco) dias corridos;
- 6.3.2.** Treinamento: até 02 (dois) dias corridos;
- 6.3.3.** Início da operação: até 03 (três) dias corridos a partir da realização do treinamento.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- 7.2.** Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal e eventual Nota de Débito, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.
- 7.3.** Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.
- 7.4.** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste no serviço ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

- 7.6. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.
- 7.7. Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As propostas deverão ser enviadas para compras@spparcerias.com.br, no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa.
- 8.1.1. O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.
- 8.1.2. A CONTRATANTE pode requerer retificações na proposta e a última enviada pela interessada será considerada.
- 8.1.3. Todos os documentos exigidos por este Termo de Referência deverão ser entregues em modalidade digital ou digitalizada, em formato .pdf não editável.
- 8.1.4. Serão admitidos documentos assinados de forma eletrônica, desde que observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.063/2020.
- 8.2. A interessada deverá indicar, em sua proposta, **e-mail(s) oficial(is) de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo**

recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

8.2.1. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

8.2.2. É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início pela CONTRATADA.

8.2.3. A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

8.2.4. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

8.2.5. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

8.3. Além de toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e econômico-financeira, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que permita avaliar a sua capacitação técnico-operacional para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.4. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

8.7. Serão observados a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

8.7.1. Na hipótese de enquadramento como **ME, EPP, MEI ou Cooperativa**, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal², sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.

8.7.2. No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Complementar Federal nº 123/2006³, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013⁴, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT⁵) à CONTRATANTE.

8.7.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.7.4. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006⁶.

³ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: [...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

⁴ Art. 1º Admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT de maneira concomitante, em face do contratante.

⁵ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

⁶ § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; X - constituída sob a forma de sociedade por ações. XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 8.8.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte, este processo de contratação, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016⁷.
- 8.9.** Em conformidade com o disposto no artigo 50 da Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, o contrato decorrente deste Termo de Referência deverá conter cláusula que assegure a cessão integral da base de dados objeto da contratação, sem quaisquer custos adicionais, sempre que solicitado pela própria unidade contratante, pela Secretaria Municipal de Gestão ou pela Controladoria Geral do Município de São Paulo.
- 8.9.1.** A base de dados deverá ser fornecida em formato acessível, estruturado e interoperável, que permita sua leitura por sistemas informatizados de uso comum, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais vigentes.
- 8.10.** A contratação será formalizada por meio de Contrato assinado pelas partes, mediante as cláusulas constantes do Anexo VIII.
- 8.11.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 8.12.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico compras@spparcerias.com.br.
- 8.13.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

⁷ Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025****PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0**

OBJETO: Serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto e, questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que a eventual e posterior celebração do Contrato implica em renovação da proposta comercial.					
Item	Descrição	Quantidade Estimada de Corridas por mês	Quantidade Total Estimada de Corridas no período de 12 meses	Valor da tarifa por corrida finalizada	Valor Total Estimado
1	Taxa de solicitação por corrida finalizada	95	1.140		
2	Corridas (valor FIXO)	95	1.140	-	R\$ 98.450,40
				VALOR GLOBAL	

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO III – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe prestar os serviços objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de prestar os serviços, o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, nº 12.846/2013 e, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, dos Decretos Municipais nº 56.475/2015, nº 56.633/2015, bem como, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares que

disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem assim no art. 337 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[.]**, situada na **[endereço completo]**, e-mail **[.]**, telefone **[.]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO]**, **[cargo]**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], **[data]**.

Nome do Representante Legal

Cargo

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[.]**, situada na **[endereço completo]**, e-mail **[.]**, telefone **[.]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO]**, **[cargo]**, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o art. 299 do Código Penal que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a Proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a Licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da Proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra Licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da Proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, à Licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da Licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

A situação econômico-financeira da empresa interessada será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame e do índice de Liquidez Corrente (ILC).

Índice de Liquidez Corrente $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$
(LC):

Na hipótese de a empresa não ter o ILC igual ou maior que 1 (um), reserva-se a possibilidade de apresentar o seu patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor da sua proposta.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA – ART. 34 DA
LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.6.2. DO EDITAL.**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que

- a) o Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) a Cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI nº 7310.2025/0000072-0

OBJETO: serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 012/SPP/2025.

1. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
2. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
3. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
 5. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
 6. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
 7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante.
 8. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante.
- E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

[Local do estabelecimento], [data].

Nome do Representante Legal

Cargo

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/SPP/2025

TR Nº 008/SPP/2025

PROCESSO SEI Nº 7310.2025/0000072-0

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MOBILIDADE CORPORATIVA POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE INTEGRA, DE FORMA TECNOLÓGICA, DIFERENTES PROVEDORES ATRAVÉS DE UMA ÚNICA PLATAFORMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A., sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [cargo], doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 7310.2025/0000072-0, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste instrumento, e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Serviço de agenciamento de mobilidade corporativa por meio de solução que integra, de forma tecnológica, diferentes provedores através de uma única plataforma, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de [data] a [data], podendo ser prorrogado, por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016⁸.
- 2.2.** Observadas às exigências contidas no art. 71 da Lei 13.303/2016 e, no couber, nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022⁹, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Diretoria da CONTRATANTE.
- 2.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.
- 2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

⁸ Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

⁹ “Art. 116. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na [Lei Federal 14.133, de 2021](#), os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; II – a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 27 e seguintes deste decreto”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor global e mensal estimados do presente Contrato são, respectivamente, de R\$ [.] e de R\$ [.] , sendo o valor da taxa por corrida finalizada de R\$ [.] .
- 3.2.** Os valores efetivamente desembolsados pela CONTRATANTE, ao final do prazo de vigência contratual, podem diferir dos estimados no item 3.1.
- 3.3.** Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início (OI) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura deste Contrato.
- 4.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.
- 4.3.** O prazo para implantação da plataforma e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de vigência do Contrato, nos seguintes termos:
- 4.3.1.** Implantação e acesso ao sistema: até 05 (cinco) dias corridos;
- 4.3.2.** Treinamento: até 02 (dois) dias corridos);
- 4.3.3.** Início da operação: até 03 (três) dias corridos a partir da realização do treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será mensal e será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e eventual Nota de Débito, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.
- 5.1.1.** No caso de pagamento via boleto bancário, o vencimento deste deverá ser fixado de maneira a garantir que o pagamento possa ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, não sendo o permitido o vencimento em data anterior.
- 5.2.** A Nota Fiscal e eventual Nota de Débito deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do período de referência.
- 5.3.** São também condições para o pagamento:
- 5.3.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e eventual Nota de Débito que discriminem os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação elencada no item 5 do Termo de Referência.
- 5.3.2.** A ausência de registro no CADIN Municipal.
- 5.4.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta, no Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 5.4.1.** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal e eventual nota de Débito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento destas.
- 5.4.2.** A devolução da Nota Fiscal e eventual Nota de Débito, devidamente regularizadas pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 02 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

5.4.4. A fluência do prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.6. O pagamento antecipado é vedado.

5.7. A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas e/ou na garantia prestada pela CONTRATADA, relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a partir da data em que solicitado à CONTRATANTE, porém tendo como data-base o início da vigência do contrato, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e nos termos da Portaria SF nº 389/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.2. A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.

- 6.4.** Não haverá atualização financeira.
- 6.5.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 6.6.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.7.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.8.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** Para a execução deste Contrato será prestada garantia no valor de R\$ [..], correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016¹⁰, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

¹⁰ Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

sendo que a CONTRATADA deve optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

- 7.2.** Optando, a CONTRATADA, pelas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão ter validade de, pelo menos, 60 (sessenta) dias corridos após o vencimento do Contrato.
- 7.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.
- 7.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, poderá ensejar aplicação de multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de rescisão a critério da CONTRATANTE.
- 7.5.** A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 7.6.** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente se prestada na modalidade caução em dinheiro. Para fins de cálculo, o valor será corrigido utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança.
- 7.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2.** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

- 8.3.** Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- 8.4.** Prestar as garantias exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.
- 8.6.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 8.7.** Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 8.8.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 8.9.** Emitir Nota Fiscal e eventual Nota de Débito no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 8.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail, e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 8.10.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.

- 8.10.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 8.10.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início pela CONTRATADA, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 8.10.4.** A CONTRATADA **se obriga a atualizar** o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 8.10.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 8.10.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada presume-se autorizado, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 8.11.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 8.12.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 8.12.1.** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar

prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

8.12.2. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.

8.13. Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência ([Código de Conduta e Integridade](#)) de modo a refletir o comportamento ético junto a seus fornecedores, empregados, prestadores de serviço e demais parceiros de negócio.

8.13.1. A ciência, por parte da CONTRATANTE, de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.

8.14. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

8.15. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

8.15.1. Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e

supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE, inclusive no que tange ao compromisso com o comportamento ético, de combate à corrupção, suborno, fraude e demais ilícitos.

- 8.16.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 8.17.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.
- 8.18.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.19.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 8.20.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.
- 8.21.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.22.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.
- 9.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.
- 9.5.** Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 9.6.** Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.
- 9.7.** Aplicar as penalidades previstas na lei e no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 9.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Serão designados formalmente pela CONTRATANTE um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

- 10.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 10.4.** Todas as ocorrências relativas ao Contrato e à sua execução deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016¹¹, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o procedimento previsto nos arts. 145 a 149 do Decreto Municipal nº 62.100/2022¹², aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

¹¹Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias corridos. Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

¹² "Art. 145. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos: I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 118 deste decreto; II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa; III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado; IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa; V - decisão da autoridade competente; VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica; VII - observância do prazo legal para interposição de recurso. § 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.

11.4. Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

11.5. As sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.6. Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

11.7. As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:

aplicada. § 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato. § 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto. Art. 146. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário. Art. 147. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de São Paulo. Art. 148. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral do Município. Art. 149. A Secretaria Municipal de Gestão regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”.

- 11.7.1. ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias corridos. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além disso, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 11.7.2. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 11.7.3. INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 11.7.4. MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total.
- 11.7.5. RESCISÃO POR BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do Contrato; e
- 11.7.6. NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da CONTRATADA.
- 11.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas e/ou da garantia prestada pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 11.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 11.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- 11.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 11.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência e deste Contrato.
- 11.14.** São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O Contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela CONTRATADA e à Matriz de Riscos.
- 12.2.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016¹³, mediante anuência das partes.
- 12.3.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais e/ou dos preços ofertados.
- 12.3.1.** Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016¹⁴.
- 12.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 12.4.** Poderão levar à rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:

¹³ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

¹⁴ Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- 12.4.1.** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 12.4.2.** inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 12.4.3.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;
 - 12.4.4.** lentidão e desídia na prestação dos serviços;
 - 12.4.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;
 - 12.4.6.** desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
 - 12.4.7.** cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - 12.4.8.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - 12.4.9.** dissolução da CONTRATADA;
 - 12.4.10.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 12.4.11.** razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
 - 12.4.12.** aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
 - 12.4.13.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato.
- 12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 14.9 abaixo), a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 14.1.1.** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 14.1.2.** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 14.1.3.** as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 14.1.4.** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 14.1.5.** outras informações relevantes.

14.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

- 14.3.** Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.
- 14.4.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 14.5.** O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 14.6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 14.7.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 14.8.** É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.9.** TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da CONTRATADA.	CONTRATADA	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da CONTRATANTE por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	CONTRATADA	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela CONTRATANTE (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).

Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da CONTRATANTE.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	CONTRATADA	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	Revisão do preço.
Falhas técnicas na plataforma e vazamento de dados	Possibilidade de indisponibilidade do sistema, perda de dados ou exposição de informações sensíveis de usuários	CONTRATADA	Plano de contingência e recuperação; Auditorias periódicas de segurança; Implementação protocolos de criptografia e controle de acesso; Aplicação de sanções cabíveis.
Eventual atraso na execução do objeto sem o devido aviso prévio.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Diligência na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1.** As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inciso VI e § 6º da Lei nº 13.303/2016, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos na planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 15.2.** Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA não tem o condão de suspender a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA mantê-lo em conformidade com o presente regime contratual até decisão da CONTRATANTE que decida sobre o seu mérito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

- 16.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta oferecida pela CONTRATADA, devendo, o serviço, ser prestado de acordo com as especificações respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 17.1.** As despesas relacionadas a esta contratação serão suportadas pelas verbas alocadas na rubrica “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” do orçamento 2025 e 2026 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para

a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.

- 18.2.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.4.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** As Partes elegem o Foro Cível da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da sua assinatura.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [data].

CONTRATANTE

NOME COMPLETO

Diretor

NOME COMPLETO

Diretor

CONTRATADA

NOME COMPLETO

[Cargo]

TESTEMUNHAS

Nome

Nome